

PROJETO DE LEI nº , DE 2024.
(Do Sr. Pezenti)

Cria o programa de incentivo à adoção de tecnologias redutoras de risco agroclimático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção de tecnologias produtivas que reduzam as perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos, tais como estiagem, excesso hídrico, granizo, geada, queda brusca de temperatura ou insolação excessiva.

Art. 2º O poder executivo disponibilizará linha de crédito subsidiada, na mesma proporção do seguro agrícola (60%) para financiar as tecnologias de que trata o art. 1º, com limites de crédito, taxas de juros, prazos de pagamento e de carência que viabilizem os investimentos recomendados aos beneficiários.

§ 1º As tecnologias produtivas a serem financiadas incluem:

I – irrigação ou drenagem;

II – proteção de cultivos por meio de telas, estufas, cobertura plástica ou sombrite; e

III – demais tecnologias recomendadas pela pesquisa agropecuária oficial.



* C D 2 4 4 4 3 8 0 4 7 4 0 *

§ 2º O subsídio de que trata o caput deste artigo poderá ser ajustado, considerando:

I – porte do agricultor;

II – áreas geográficas delimitadas como de maior risco de perdas de safra em decorrência de mudança do clima; e

III – potencial de mitigação do risco agroclimático da tecnologia a ser financiada, especialmente quando proporcionar a exclusão do valor do prêmio do seguro rural na respectiva área de produção.

§ 3º As fontes dos recursos para a instituição das linhas de crédito de que trata este artigo serão:

I – o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009;

II – o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, para os beneficiários de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

III – o Orçamento Geral da União, quando previstas dotações correspondentes em Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A subvenção ao prêmio do seguro rural prevista na Lei nº 10.823, de 2003, contribui para a sustentabilidade da agropecuária, pois o seguro é um instrumento de política agrícola que auxilia na gestão dos riscos da atividade.

Entretanto, embora a cobertura do seguro atenuem as perdas dos agricultores, os prejuízos causados por fenômenos climáticos adversos e outros sinistros superam largamente a perda



LexEdit

* C D 2 4 4 4 3 3 8 0 4 7 4 0 0 *

financeira do agricultor na safra imediatamente atingida pelo sinistro.

Exemplo disso são as graves perdas econômicas provocadas pelas chuvas de granizo, que destroem plantações de hortaliças em São Paulo, cafezais em Minas Gerais, soja e milho em Santa Catarina, videiras e macieiras no Rio Grande do Sul. Além das perdas imediatas de safra pelos danos causados em cachos, frutos e folhas, no ciclo seguinte a produtividade também é comprometida, pois os granizos atingem os ramos não lignificados das plantas, os quais armazenam as reservas de carbono necessárias à retomada do desenvolvimento e vigor produtivo das culturas.

Fora da porteira, as frustrações de safra estendem-se aos transportadores, às agroindústrias, ao comércio, gerando elevação de preços de alimentos ao consumidor, desemprego e empobrecimento.

Contudo, a dimensão dos prejuízos pode ser drasticamente reduzida por meio de tecnologias já disponíveis e economicamente viáveis para a proteção das plantações contra eventos climáticos adversos. Entre essas tecnologias, destacam-se as telas para proteção de pomares contra os efeitos deletérios das chuvas de granizo.

Dados do setor demonstram que as telas protegem um hectare de macieira por até quinze anos contra os danos provocados por chuvas de granizo, com um custo equivalente a cerca de cinco anos de dispêndio com o prêmio do seguro rural. Proporcionando uma economia aos cofres públicos e a manutenção da cadeia produtiva do produto protegido, garantindo empregos e geração de impostos.

Por isso, entendemos ser perfeitamente justo e razoável que o poder público apoie a adoção de tecnologias para a proteção de culturas agropecuárias contra adversidades climáticas, de forma alternativa ou complementar ao instrumento de seguro, tendo em vista que o prêmio cobrado para o seguro de culturas já protegidas



LexEdit

* C D 2 4 4 4 0 4 7 4 0 0

pode ser excluído, gerando economia ao governo e para o agricultor.

Além de poupar recursos do contribuinte, o benefício da proteção da cultura contra as perdas por eventos climáticos adversos é multiplicado ao longo da cadeia, devido à maior estabilidade da produção e da renda que proporciona.

Desse modo, a fim de incentivar o investimento em tecnologias que protejam as atividades agropecuárias dos danos causados por eventos climáticos adversos, solicitamos o apoio dos nobres colegas este importante projeto de lei, que visa criar um programa de incentivo à adoção de tecnologias redutoras de risco agroclimático.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

PEZENTI
Deputado Federal



LexEdit

* C D 2 4 4 4 3 8 0 4 7 4 0 0 *